

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

PORTARIA N.º 06, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991
(D.O.U. de 31/10/91 – Seção 1 – págs. 24.357 e 24.358)

O Diretor do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria do MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V, título II da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSIDERANDO que a certificação de qualquer natureza tem que ser um processo transparente que inspire ao consumidor final a necessária credibilidade, incompatível portanto, com "reservas de mercado" estabelecidas por qualquer tipo de medida compulsória;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que os equipamentos e serviços de proteção e combate a incêndio sejam certificados por terceira parte reconhecidos por órgão competente, Resolve:

Art. 1º - O item 23.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 23, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Em todos os estabelecimentos ou locais de trabalho só devem ser utilizados extintores de incêndio que obedçam às Normas Brasileiras ou regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metodologia. Normalização e qualidade industrial - INMETRO. Garantindo essa exigência pela aposição nos aparelhos de identificação de conformidade de órgãos de certificados credenciados pelo INMETRO."

~~**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) anos de validade para o uso do corpo do extintor de incêndio, a contar da data de fabricação do mesmo, respeitado o ensaio hidrostático realizado a cada 5 (cinco) anos. *(Revogado pela Portaria DSST n.º 02, de 21 de janeiro de 1992)*~~

~~**§ 1º** - O prazo de validade para uso do extintor de incêndio de CO₂ é de no máximo 20 (vinte) anos, sendo também respeitado o ensaio hidrostático a cada 5 (cinco) anos. *(Revogado pela Portaria DSST n.º 02, de 21 de janeiro de 1992)*~~

~~**§ 2º** - Compreende-se por corpo do extintor de incêndio todas as partes sujeitas à pressão permanente ou momentânea. *(Revogado pela Portaria DSST n.º 02, de 21 de janeiro de 1992)*~~

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 180 dias a partir da data de publicação da mesma, revogadas as disposições em contrário.

JAQUES SHERIQUE